GUAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto-de-Lei n.° 021/12

Espécie do Expediente: *"Autoriza o Executivo Municipal a implantar a Central de documentos Perdidos".*

Proponente: *Ver. Antonio Rodrigues dos Santos*

Data de entrada: *16 de abril de 2012.*

Andamento

Em 24.04.12 foi encaminhado a Secretaria. Cf
Em 08.05.12 foi encaminhado às comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos. Cf

ARQUIVADO

31.12.12

PLL 021/2012 - AUTORIA: Ver. Antonio Sarrafo dos Santos
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017798 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** AF3920F17969816186896EDB450994BC

f.02

Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este projeto autoriza a Administração Municipal a ampliar a gama de serviços que pode prestar aos cidadões, em particular, no momento que estes se vêem privados dos documentos necessários para o exercício da cidadania. São muitos os motivos desta privação, os quais vão desde o simples extravio involuntário atá a expropriação através do assalto e do roubo. No entanto, ao serem encontrados, muitos cidadões não sabem exatamente o q fazer e poucos encaminham para algum órgão público. Quando encaminham, não existe um serviço adequado e eficiente a sua restituição.

VER. Antônio "Sarrafo" Santos
Proponente PTB

PLL 021/2012 - AUTORIA: Ver. Antonio Sarrafo dos Santos
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017798 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** AF3920F17969816186896EDB450994BC

f.03

Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 021 /2012.

"Autoriza O Executivo Municipal a Implantar a Central de Documentos Perdidos".

Art. 1° Autoriza o Executivo Municipal a implantar a Central de Documentos Perdidos, tendo por finalidade receber, armazenar e restituir os documentos achados e ali entregues, bem como, orientar e informar a população sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis.

Art. 2º Os documentos em poder da Central deverão ser cadastrados, sendo disponibilizada a listagem cadastrada no site oficial do Município.

Art. 3º Os serviços prestados pela Central serão inteiramente gratuítos e os documentos permanecerão por tempo indeterminado à disposição dos interessados.

Art. 4º É obrigatória a apresentação do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia de Polícia Civil, para poder fazer a retirada de documento junto a Central de Documentos Perdidos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Tavares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PLL 021/2012 - AUTORIA: Ver. Antonio Sarrafo dos Santos
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017798 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** AF3920F17969816186896EDB450994BC

f. 04
Doc

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO n.º 021/12

REQUERENTE: Legislativo Municipal

"Autoriza o Executivo Municipal a implantar a Central de Documentos Perdidos"

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epigrafe, de autoria do Ver. Antonio Rodrigues Santos.

A Comissão solicita Parecer Jurídico da OAB

Sala das Comissões, 09 de maio de 2012.

Ver. Ortencio Vogado
Relator

Ver. Luis Ernani Alves
Presidente

Ver. Antonio Arilene
Secretário

PLL 021/2012 - AUTORIA: Ver. Antonio Sarrafo dos Santos
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017798 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** AF3920F17969816186896EDB450994BC